



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.600 de 2017

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.109/2009 e Dá Outras Providências. Estrutura administrativa do FAPEM”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica extinto o cargo de Vigia constante no quadro funcional do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPEM.

Art. 2.º – Fica extinto o cargo de Auxiliar Administrativo constante no quadro funcional do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPEM.

Art. 3.º - Fica criado o cargo de Auxiliar Administrativo III, sendo fixada a remuneração correspondente ao nível XI-A da tabela salarial tendo como símbolo CPE. – 6.

Art. 4.º – As atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo III serão incluídas no anexo I da Lei 2.109/2009 e terá a seguinte redação:

I - Executar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos, publicações, bem como preenchimento de formulários de controle administrativo, conferir documentos.

II - Realizar levantamentos coletando dados em arquivos e fichários, efetuando cálculos para obter informações necessárias a relatórios e outros documentos da unidade em que trabalha.

III - Preparar ofícios, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins, relatórios, mapas, requisições e outros documentos atendendo a necessidades administrativas.

IV - Atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação ou orientando-o para outros setores.

V - Operar equipamento eletrônico que seja instrumento para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

VI - Realizar todos os serviços pertinentes à área de Pessoal, tais como: Preparar folhas de pagamento, férias, rescisão, cadastramento e recadastramento de aposentados e pensionistas;

VII - Realizar serviços externos.

VIII - Realizar serviços de compras de materiais;

IX - Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

Art. 5º. - O anexo II referente aos cargos de provimento efetivo constante na Lei 2.109/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE					
Código	Denominação	N.º Vagas	Nível	Car. Hor. Semanal	Escolaridade
CPE. 1	Contador	01	XXII - A	40	Superior Completo com Registro no CRC
CPE. 2	Aux. Serv. Gerais	01	I-A	40	Alfabetizado
CPE. 3	EXTINTO				
CPE. 4	Advogado	01	XVIII - A	20	Superior com Registro na OAB e experiência de 03 anos no Setor Público
CPE. 5	EXTINTO				
CPE. 6	Auxiliar Administrativo III	01	XI-A	40	Ensino Médio Completo com Curso de Informática (Windows, Office, Word, Excel)

Art. 6º. – Aos servidores mencionados no artigo anterior será garantida a equivalência remuneratória com relação ao cargo correlato na estrutura organizacional do Município de Cambuí e a garantia de observância de todos os direitos e deveres descritos no ordenamento jurídico municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Art. 7º. - Revogam-se os incisos III e V do artigo 27 e as atribuições dos referidos cargos constantes no anexo I da Lei 2.109/2009.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPEM, através do Município de Cambuí resolve extinguir o cargo de vigia, no qual atualmente está vago, pois o mesmo não é essencial nem viável para o órgão.

As duas vagas no cargo de Auxiliar Administrativo I não são necessárias, sendo que atualmente estão desocupadas, o que motiva sua extinção.

Em relação à criação do cargo de Auxiliar Administrativo III, faz-se indispensável devido às atribuições e responsabilidades inerentes a execução do cargo, o que é imprescindível uma escolaridade compatível com as funções exercidas.

O Município de Cambuí e o FAPEM não criam nenhuma despesa extra com o presente Projeto de Lei ora apresentado, uma vez que está extinguindo dois cargos, sendo 03 vagas e criando 01 cargo, diminuindo a despesa para assim fazer uma adequação na estrutura organizacional dos departamentos.

Esperamos a sensibilidade dos nobres Vereadores para a pronta aprovação deste projeto, por se tratar de uma adequação organizacional.

Diante da necessidade premente desta adequação encaminhamos este Projeto em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal